

RESOLUÇÃO N° 19/2025 DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova, o Regulamento do Conselho de Gestão do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO, órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do câmpus conforme o Art. 61º do Regimento Geral do IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 63º do Regimento Geral do IFSC e pelo Art. 11º do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, aprovado por meio da Resolução Consup N° 42, de 23 de outubro de 2023.

Considerando a 7ª reunião ordinária do Colegiado do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, de 17 de setembro de 2025.


RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar**, o Regulamento do Conselho de Gestão do IFSC, Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e

Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
 **DAIANE APARECIDA DE MELO HEINZEN**
Data: 17/09/2025 19:43:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Aparecida de Melo Heinzen
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul-Centro
Portaria IFSC n° 3001, 14 de agosto de 2025

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Conselho de Gestão do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro em consonância com o disposto no Art. 12 do Regimento Interno do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, foi instituído por meio da Resolução Consup Nº 42, de 23 de outubro de 2023, e é um órgão consultivo e de assessoramento da Direção-Geral.

Art. 2º São finalidades do Conselho de Gestão do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro:

- I. encaminhar internamente as questões administrativas e pedagógicas do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro;
- II. garantir o exercício da gestão democrática e participativa no Câmpus Jaraguá do Sul – Centro;
- III. integrar os diversos setores que compõem a estrutura organizacional do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE GESTÃO DO CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL – CENTRO

Art. 3º Ao Conselho de Gestão do câmpus compete:

- I - propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II - propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);



III - propor, ao Colegiado do Câmpus, a criação, alteração ou exclusão de regulamentos internos dos processos de administração, ensino, pesquisa e extensão do câmpus;

IV - implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de ensino e/ou administrativos do Câmpus;

VI - analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Gestão do Câmpus será constituído pelo Diretor-Geral do câmpus, Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, Chefe do Departamento de Administração, do Departamento de Assuntos Estudantis e das Coordenadorias do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro e encarregados dos demais cursos ofertados.

§1º O Diretor-Geral é o Presidente do Conselho de Gestão do câmpus.

§2º Na impossibilidade de participação nas reuniões, por impedimento ou afastamento eventual os coordenadores podem indicar formalmente seu representante para participar da reunião.

§3º O mandato dos membros do Conselho de Gestão perdurará pelo período em que o servidor se mantiver na respectiva função.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 5º Ao Presidente do Conselho de Gestão do câmpus incumbe:

- I - abrir e encerrar as reuniões, mantendo sempre a ordem e a fiel observância da Lei e deste Regulamento;
- II - coordenar as reuniões;
- III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - encaminhar a execução das decisões aprovadas;
- V - assinar os documentos expedidos;
- VI - zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- VII - criar comissões e grupos de trabalho para auxiliar em temas específicos;

Art. 6º São deveres dos integrantes do Conselho de Gestão do câmpus:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias,
- II - participar dos grupos de trabalho/comissões para os quais forem indicados;
- III - discutir e decidir com sua área/setor os trabalhos em desenvolvimento, explicitando nas reuniões a posição do seu segmento;
- IV - reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria;
- V - agir com urbanidade em relação aos seus pares;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Art. 7º À Assessoria da Direção-Geral do câmpus incumbe:

- I - organizar pauta das reuniões;
- II - secretariar as reuniões;
- III - redigir as súmulas das reuniões;
- IV - manter em ordem o arquivo;
- V - redigir os documentos a serem expedidos;
- VI - publicar as súmulas do Conselho de Gestão.



VII - fazer as convocações e demais comunicações referentes às reuniões.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES, PAUTAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 8º Os integrantes do Conselho de Gestão encaminharão ao Presidente do Conselho os pontos de pauta para discussão.

§1º Recebidos os pontos de pauta, o Presidente do Conselho de Gestão do câmpus os encaminhará ao conselho.

§3º O Presidente do Conselho de Gestão do câmpus poderá cancelar a reunião ordinária caso não haja pontos de pauta.

Art. 9º As decisões tomadas pelo Conselho de Gestão serão encaminhadas ao Presidente do Colegiado do câmpus quando as deliberações sejam de competência deste colegiado.

Art. 10 Poderão ocorrer dois tipos de reuniões:

I - as ordinárias e extraordinárias, integradas pelos membros do Conselho de Gestão.

II - as ampliadas, com a participação de todos os servidores do câmpus.

Art. 11 As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, excetuando o mês de janeiro.

§1º As sugestões de pontos de pauta deverão ser encaminhadas por meio eletrônico (e-mail) para a Assessoria da Direção-Geral com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos anteriores a data da reunião.

§2º Os pontos de pauta deverão ser encaminhados a todos os membros do Conselho de Gestão, demais servidores e aos órgãos estudantis constituídos no câmpus por meio eletrônico (e-mail) com o prazo mínimo de 02 (dois) dias anteriores à data da reunião.

Art. 12 Extraordinariamente, o Conselho de Gestão do câmpus se reunirá, sempre que necessário, por iniciativa e convocação do Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples dos seus titulares.

§1º A convocação para as reuniões extraordinárias será por meio eletrônico (e-mail), com o prazo mínimo de 02 dias (dois), desconsiderados sábados, domingos e feriados, devendo a pauta estar explicitada nessa convocação.

§2º As solicitações para realização de reuniões extraordinárias poderão ser feitas no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência da data pleiteada.

Art. 13 As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas, a pedido de qualquer membro do Conselho de Gestão do câmpus, com o aceite da maioria simples, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 14 As reuniões do Conselho de Gestão são abertas aos servidores e estudantes do Câmpus Jaraguá do Sul – Centro, com direito a voz.

Parágrafo Único. A convite do Presidente do Conselho de Gestão do câmpus, poderão participar das reuniões, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do IFSC.

Art. 15 As reuniões não poderão prejudicar o andamento das atividades pedagógicas previstas no calendário acadêmico.

Art. 16 Todas as matérias levadas à discussão do Conselho de Gestão serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Art. 17 As reuniões ampliadas ocorrerão por decisão do Presidente do Conselho de Gestão do câmpus ou dos seus membros, em face de algum tema que necessite a discussão com os servidores do câmpus.

Parágrafo Único. Nas reuniões ampliadas, as decisões serão tomadas por maioria simples dos servidores presentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A súmula do Conselho de Gestão deverá ser publicada no SIGRH e encaminhada via e-mail aos servidores do câmpus.

Art. 19 Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho de Gestão do câmpus nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração pela presença.

Art. 20 O Conselho de Gestão poderá efetuar alterações no seu Regulamento de Funcionamento, mediante aprovação de 2/3 de seus membros, com posterior apreciação e aprovação do Colegiado do Câmpus.

Art. 21 Quaisquer atos ou ocorrências não previstas neste Regulamento deverão ser avaliadas em reunião específica do Conselho de Gestão do câmpus para este fim.

Art. 22 O presente Regulamento de Funcionamento entrará em vigor após apreciação em Colegiado do Câmpus.